



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL



RESOLUÇÃO Nº 05 - PPGPV, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução 04 do PPGPV, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

Regulamentar **os cursos de mestrado e doutorado** do PPGPV, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, e o que foi deliberado em sua 36ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2024, nos termos a seguir:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPGPV tem como objetivo a formação **de mestres e doutores** para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, **em diferentes áreas relacionadas à** Produção Vegetal.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
Da coordenação e do colegiado do Programa**

Art. 2º O PPGPV será gerido por órgão colegiado e a administração será exercida pela coordenação de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - A eleição para coordenador, vice coordenador e representantes no Colegiado do PPGPV ocorrerá conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**SEÇÃO II
Da admissão de discentes no Programa**

Art. 3º O candidato interessado em ingressar no PPGPV deverá inscrever-se no processo de seleção, apresentando os documentos exigidos em edital, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever **no processo seletivo de mestrado**, candidatos que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso **de graduação**, e, **para o doutorado**, **candidatos** que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão do curso de mestrado.

Art. 4º O processo seletivo será conduzido por uma comissão composta por, no mínimo, três docentes permanentes do PPGPV, designados pelo colegiado do programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, **que apresentará** o número de vagas, as etapas, os critérios de seleção e o cronograma, previamente definidos pelo colegiado do programa.

§ 2º Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à avaliação conforme os termos definidos pelo edital.

§ 3º O PPGPV poderá admitir discente estrangeiro, que tenha sido aprovado no processo de seleção e esteja com sua permanência no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

§ 4º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá a classificação dos candidatos no processo seletivo.

SEÇÃO III **Da matrícula**

Art. 5º - O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no período estabelecido pela PRPPG, atendendo às exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º A matrícula nos cursos do PPGPV vincula o discente à sua pesquisa e ao seu orientador.

§ 2º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar matrícula nos componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica (*e-Campus*), seguindo o plano de estudos aprovado pelo seu orientador e colegiado do PPGPV, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPPG.

§ 3º A matrícula nos componentes curriculares será permitida apenas aos discentes que não apresentarem pendências documentais e/ou acadêmicas junto à UFVJM e ao PPGPV.

§ 4º O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um período letivo ao longo do curso, com a anuência do seu orientador, ao Colegiado do Programa que apreciará e julgará o mérito do pedido.

§ 5º O período de trancamento será computado para efeitos de contagem do prazo de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, exceto nos casos de licença maternidade, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Os discentes matriculados nos cursos do PPGPV devem zelar pelas estruturas de laboratórios, equipamentos, salas de aula, casas de vegetação, animais, plantas e materiais utilizados, observando as normas de uso de cada setor e laboratório e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem referido neste artigo.

SEÇÃO IV **Da bolsa de estudos**

Art. 7º - O colegiado do PPGPV designará uma comissão de bolsas, responsável pela distribuição, pelo acompanhamento e pelo remanejamento das bolsas, **de acordo as normas para a concessão, distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas do PPGPV disponível na página pública do Programa disponível em:** <https://www.sgppg.com.br/ppg/ppgpv-programa-de-pos-graduacao-em-producao-vegetal/1/> e previstas na Resolução Nº. 05, de 24 de janeiro de 2019, e na Resolução Nº 33, de 26 de outubro de 2023, do CONSEPE, **que dispõem sobre a concessão de bolsas de estudo aos discentes matriculados nos programas de pós-graduação da UFVJM, além da legislação concernente.**

Art. 8º - A bolsa de estudos não é um direito adquirido pelo discente ao ingressar no programa, sendo que a sua concessão será anual e dependerá da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 9º A bolsa de estudos será concedida por 12 (doze) meses a contar da data de ingresso no PPGPV, podendo ser renovada, sem ultrapassar 24 meses para o mestrado e 36 meses para de doutorado, respectivamente, exceto por atendimento aos critérios estabelecidos pela comissão de bolsas em norma própria.

Art. 10 - O pós-graduando que receber bolsa de estudos, por qualquer período, e que venha a assumir atividades profissionais no setor privado ou público, assume a responsabilidade de concluir o curso dentro do prazo estabelecido ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos na legislação vigente.

Art. 11 - A inobservância dos requisitos desta seção, ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa de estudos, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos pela legislação vigente.

Art. 12 - A qualquer tempo, a comissão de bolsas do PPGPV poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas, não cabendo nenhum direito ou indenização ao bolsista.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa de estudos.

Art. 13 - Será exigido do discente, para concessão da bolsa de estudos, a assinatura de um termo de compromisso, para ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e, nesse sentido, o comprometimento a respeitar critérios estabelecidos.

SEÇÃO V

Da duração e desligamento do curso

Art. 14 Os prazos para conclusão dos cursos são de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos para o mestrado e, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º O discente poderá solicitar a dilação do prazo definido no *caput* deste artigo por até 6 (seis) meses, desde que haja a recomendação do orientador e aprovação do colegiado do PPGPV, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 2º A dilação de prazo poderá ser concedida apenas em decorrência de imprevistos que impeçam a conclusão dos cursos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que o discente tenha cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e da área de concentração, exceto nos casos de licença-maternidade.

§ 3º O pedido de dilação deverá ser encaminhado ao colegiado, assinado pelo orientador, apresentando a justificativa que impediu o discente de cumprir o prazo previsto no planejamento inicial e o cronograma detalhado das etapas para a conclusão no período solicitado.

Art. 15 O discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir será desligado do PPGPV, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,70 (um e setenta décimos);

- II. Obter ao final do segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- III. Obter 2 (dois) conceitos R em qualquer disciplina ao longo do curso;
- IV. Não completar todos os requisitos do PPGPV no prazo estabelecido;
- V. A pedido do discente, sendo devidamente justificado e com ciência do orientador.

Art. 16 Os pós-graduandos que não cumprirem as normas estabelecidas por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM serão desligados do PPGPV.

SEÇÃO VI

Do currículo e do regime de créditos

Art. 17 O currículo do PPGPV será constituído por disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica dos discentes.

Art. 18 A estrutura curricular do PPGPV, disponível na página eletrônica (*site*) do [programa](#), será organizada em torno da área de concentração ou linhas de pesquisa, abrigando disciplinas obrigatórias, disciplinas não obrigatórias da área de concentração e disciplinas de domínio conexo.

§ 1º A estrutura curricular poderá [passar por](#) adequações em função das demandas específicas do PPGPV.

§ 2º As adequações realizadas na estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo colegiado do PPGPV.

§ 3º A nova estrutura curricular, após aprovação pelo colegiado, deverá ser cadastrada no [e-Campus](#) e disponibilizada na página eletrônica (*site*) do PPGPV [no semestre letivo subsequente](#).

§ 4º São definidas como disciplinas da área de concentração, aquelas cujos conteúdos demarquem a área de conhecimento do PPGPV, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação dos discentes [que atuam nas diferentes linhas e sublinhas de pesquisa](#).

§ 5º O PPGPV poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que homologadas pelo colegiado.

§ 6º A oferta de disciplinas concentradas deverá ser solicitada pelos docentes responsáveis e aprovada pelo colegiado do PPGPV.

§ 7º Caberá ao colegiado do PPGPV elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 19 O discente deverá [integralizar, no mínimo, 24 \(vinte e quatro\) créditos para a conclusão do mestrado e 32 \(trinta e dois\) créditos para a conclusão do doutorado](#).

Parágrafo Único - [A integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 horas/aula \(teórica ou prática\) equivalem a um crédito](#).

Art. 20 [Para efeitos de integralização curricular, a critério do colegiado, os discentes poderão aproveitar créditos obtidos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM ou de outras Instituições de Ensino Superior no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.](#)

§ 1º [Os discentes poderão solicitar o aproveitamento de até 12 créditos para efeitos de integralização do mínimo exigido para os cursos de mestrado e doutorado, em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que apresentem equivalência ou](#)

relação com a linha e sublinha de pesquisa do discente, quando o conteúdo programático dela for considerado adequado para o projeto de pesquisa do discente.

§ 2º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, desde que o discente tenha obtido conceitos A ou B.

§ 3º O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos, com a anuência do orientador, apresentando os documentos que comprovem a aprovação nas disciplinas, o ano em que elas foram cursadas e as respectivas ementas, ao colegiado do PPGPV que decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada.

§ 4º O pedido de **lançamento dos** créditos aproveitados ao histórico do discente **será encaminhado** no período estabelecido no calendário **acadêmico** pela PRPPG após a integralização **do mínimo exigido para os cursos de mestrado e doutorado**.

§ 5º O componente curricular aproveitado será registrado no histórico escolar com a denominação e carga horária, conforme registrado no histórico de origem do componente curricular cursado. Se o sistema de avaliação das disciplinas diferir do PPGPV, o conceito deverá ser convertido de acordo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, utilizando tabela de conversão específica.

Art. 21 Como parte das exigências do programa, as disciplinas Seminário I e Seminário II serão obrigatórias para todos os discentes do PPGPV e serão avaliadas **considerando os critérios definidos no plano destas componentes curriculares**. A matrícula em Seminário II tem como pré-requisito a aprovação em Seminário I, não podendo serem cursadas simultaneamente em um mesmo semestre.

Parágrafo único - O docente responsável estabelecerá a forma de condução e os critérios de avaliação das disciplinas Seminário I e Seminário II.

Art. 22 As disciplinas relacionadas ao estágio de docência deverão envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação.

§ 1º O discente deverá lecionar no mínimo 8 (oito) horas-aula teóricas ou 16 (dezesesseis) horas-aula práticas no semestre em que está cursando a disciplina, não ultrapassando 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A avaliação do discente deverá ser feita pelo orientador, o qual será o responsável pela disciplina.

Art. 23 As disciplinas relacionadas à língua estrangeira **serão obrigatórias para todos os discentes do PPGPV**; língua estrangeira para os discentes de **mestrado** e língua estrangeira avançada **para os discentes de doutorado** e serão avaliadas **considerando os critérios definidos no plano dos componentes curriculares**.

Parágrafo único - O docente responsável estabelecerá a forma de condução e os critérios de avaliação das disciplinas de Língua Estrangeira e Língua Estrangeira Avançada.

Art. 24 As disciplinas de Seminários (I e II), Língua Estrangeira, Língua Estrangeira Avançada, Estágio de Docência e Exame de Qualificação não contarão para a integralização do mínimo de créditos exigidos para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado **e será atribuído conceito S (satisfatório) ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos exigidos nestas disciplinas**.

Art. 25 **Todo discente deverá elaborar um plano de estudo com a anuência** de seu orientador, obedecendo ao disposto **neste Regulamento**, mediante formulário próprio estabelecido pela coordenação do PPGPV.

§ 1º O plano de estudo deverá incluir as disciplinas obrigatórias e disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, [observando as necessidades da linha e sublinha de pesquisa para o desenvolvimento dos projetos](#) de dissertação ou tese.

§ 2º O plano de estudo deverá ser submetido à apreciação do colegiado do PPGPV, devendo qualquer alteração ser encaminhada ao mesmo, acompanhada de justificativa e com anuência do orientador 30 dias antes da matrícula no semestre seguinte.

SEÇÃO VII **Do regime didático**

Art. 26 O regime didático do PPGPV seguirá os critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

SEÇÃO VIII **Da mudança interna de nível de mestrado para doutorado**

Art. 27 Os discentes do curso de mestrado do PPGPV poderão se candidatar à mudança de nível (transferência de mestrado para doutorado sem a defesa prévia da dissertação) desde que estejam matriculados no curso há no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses.

Parágrafo Único - A solicitação devidamente justificada de mudança de nível, redigida em formulário próprio, deverá ser encaminhada pelo discente, com a aprovação do seu orientador, ao colegiado do PPGPV em data a ser definida por ele.

Art. 28 Após homologação de sua inscrição, o discente será submetido a um processo seletivo específico, devendo:

- I. Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o final do segundo semestre do curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto Seminários e Dissertação;
- II. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas.

Art. 29 O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para doutorado no PPGPV será realizado com base nos seguintes documentos:

- I. Formulário próprio preenchido pelo discente, com justificativa e aprovação do orientador;
- II. Cópia do histórico escolar do mestrado;
- III. Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais;
- IV. Cópia do Currículo Lattes;
- V. Proposta de pesquisa a ser desenvolvida no doutorado;
- VI. Classificação do estudante por ocasião de seu ingresso no mestrado.

Parágrafo Único - A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do PPGPV, composta por 3 (três) docentes do programa.

Art. 30 A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGPV.

Art. 31 O discente selecionado para a mudança de nível terá o prazo de 3 (três) meses para defender sua dissertação, contados a partir da data de sua aprovação de mudança de nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos e as normas estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 2º Os discentes aprovados em mudança de nível de mestrado para doutorado deverão ter seus nomes encaminhados à PRPPG pelo colegiado do PPGPV.

Seção IX

Do credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente

Art. 32 Para se credenciar no PPGPV, o docente deverá:

- I. Redigir uma carta de intenção ao Colegiado do PPGPV, que demonstre a aderência de sua produção científica a uma ou mais linhas de pesquisa do PPGPV e definir em qual sublinha de pesquisa irá atuar;
- II. Preferencialmente atuar em uma nova área que seja de interesse do PPGPV;
- III. Ter concluído a orientação de ao menos 3 (três) projetos de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- IV. Propor a criação de uma disciplina, com ementa e bibliografia atualizada, na linha ou sublinha que pretende atuar, de acordo com o formato das demais disciplinas apresentadas na página eletrônica (site) do PPGPV.

§ 1º O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio das linhas de pesquisa do PPGPV.

§ 2º O ingresso de novos docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação quadrienal do período de avaliação estabelecido pela CAPES, após a avaliação feita junto ao credenciamento de docentes já pertencentes ao PPGPV.

§ 3º Após o início do primeiro ano de avaliação quadrienal, só será aceito o ingresso de docente permanente que possua produção científica acima do terceiro quartil da média da produção dos docentes Permanentes do PPGPV.

§ 4º O credenciamento de docentes permanentes terá vigência até o final do quadriênio vigente da Capes.

§ 5º Os docentes credenciados somente poderão orientar no nível de doutorado após ter orientado integralmente pelo menos duas (2) dissertações de mestrado defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 33 A cada novo quadriênio, todos os docentes permanentes e colaboradores serão submetidos ao credenciamento no programa;

§ 1º O credenciamento será feito no mês de dezembro do último ano da avaliação quadrienal.

Art. 34 Para se credenciar no PPGPV, o docente deverá:

- I. Demonstrar interesse em continuar sua participação no quadro de docentes do PPGPV na condição de professor permanente ou colaborador;
- II. Ficam automaticamente credenciados os docentes que apresentarem produção maior ou igual a média de produção docente do PPGPV;
- III. Os docentes que apresentarem produção abaixo da média de produção dos docentes do PPGPV e os candidatos ao credenciamento serão avaliados de acordo com proporção máxima entre docentes permanentes e colaboradores. Os mais produtivos serão mantidos/credenciados como docentes permanentes e os demais serão alocados como colaboradores;
- IV. No caso de empate, terá preferência o docente permanente com mais tempo no PPGPV;
- V. Os docentes permanentes com produção abaixo do primeiro quartil da produção dos docentes permanentes do PPGPV poderão ser descredenciados caso a produção média da nova conformação do quadro de docentes permanentes ficar abaixo da média do quadriênio anterior.

§ 1º Além dos critérios supracitados, o docente que não ministrar disciplina no PPGPV por três (3) semestres letivos consecutivos será descredenciado.

§ 2º O docente descredenciado, ou o docente que se tornar colaborador, perderá o direito de dar continuidade como orientador principal. O novo orientador principal será definido pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º As avaliações de produção científica para credenciamento e credenciamento serão realizadas a partir dos dados levantados do currículo lattes, ou, outro sistema de cálculo que condiga com a Avaliação Quadrienal da Capes.

§ 4º Será descredenciado o docente que não atender aos critérios para o credenciamento.

§ 5º O docente descredenciado poderá ser credenciado, a convite do colegiado, a partir de dois anos do descredenciamento, se atender aos critérios estabelecidos no Artigo 32º.

Seção X **Da orientação e coorientação**

Art. 35 A orientação de discentes de mestrado e doutorado do PPGPV será feita por docentes permanentes do mesmo programa.

§ 1º A distribuição de orientados entre docentes permanentes no PPGPV será realizada pela comissão de seleção, instituída pelo colegiado do PPGPV, e deverá ser feita considerando as vagas abertas e a equidade entre o número de orientados por orientador.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado do PPGPV tomará as providências necessárias e cabíveis para substituí-lo considerando-se o Art. 37 deste regulamento.

Art. 36 Compete ao orientador:

- I. Orientar o plano de estudo a ser proposto pelo(s) seu(s) orientado(s) nos termos definidos por este regulamento;
- II. Orientar seu(s) orientado(s) na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou tese;
- III. Propor membros para compor o [comitê de orientação](#), quando houver;
- IV. Supervisionar a conduta acadêmica do(s) seu(s) orientado(s) em relação às normas institucionais;
- V. Propor metas de desempenho acadêmico para seu(s) orientado(s), especialmente aquelas relacionadas à produção científica e intelectual;
- VI. Orientá-lo(s) periodicamente no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII. Estar atento ao(s) desempenho(s) acadêmico(s) do(s) seu(s) orientado(s);
- VIII. Propor ao colegiado do PPGPV medidas que possam contribuir para a melhoria do(s) seu(s) orientado(s) e/ou do programa;
- IX. Promover reuniões periódicas do(s) seu(s) orientado(s) com o [comitê de orientação](#), se houver;
- X. Participar dos seminários apresentados pelo(s) seu(s) orientado(s) no programa e, se possível, dos demais seminários do programa;
- XI. Propor nomes de membros para compor banca examinadora do(s) seu(s) orientado(s) e solicitar à coordenação do PPGPV o agendamento de defesa de dissertação ou tese;
- XII. Prestar orientações ao(s) seu(s) orientado(s) sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIII. Encaminhar cópias de dissertação ou tese ao colegiado do PPGPV para providências necessárias à defesa;
- XIV. Presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese do(s) seu(s) orientado(s);
- XV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 37 O PPGPV deverá promover a distribuição equitativa de orientações entre docentes permanentes, obedecendo o [número máximo de 7 \(sete\) orientados](#) por docente.

Art. 38 É permitido ao discente ser coorientado por membro externo ao PPGPV ou à UFVJM, sendo necessário o encaminhamento do pedido de coorientação ao colegiado do programa e, posterior à aprovação, o devido registro deste junto à coordenação do PPGPV.

SEÇÃO XI **Do projeto de pesquisa**

Art. 39 Todo discente do PPGPV deverá elaborar o projeto pesquisa relacionado à dissertação ou tese nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O projeto de pesquisa versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal e deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela PRPPG.

§ 2º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso deverá ser elaborado juntamente com o orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação e deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do PPGPV.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser registrado na PRPPG pelo orientador, a contar da data de matrícula do seu orientado, até o término do segundo período letivo para o mestrado e até o término do terceiro período letivo para o doutorado, previstos no calendário acadêmico.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo impedirá o discente de se matricular no terceiro semestre para o mestrado e no quarto semestre para o doutorado.

§ 5º Caso ocorra o descredenciamento do docente orientador ao longo do curso, o colegiado do PPGPV deverá designar um substituto, entre os docentes permanentes do programa, que poderá dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado.

SEÇÃO XII **Do exame de qualificação**

Art. 40 Todo discente candidato ao título de doutor matriculado no PPGPV deverá ser submetido ao exame de qualificação.

Art. 41 O exame de qualificação será realizado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º Antes do exame de qualificação, o discente deverá ter obtido conceito satisfatório nas disciplinas de Língua Estrangeira ou Língua Estrangeira Avançada, Seminários e Estágio de Docência, além de ter integralizado os créditos.

§ 2º Antes do exame de qualificação, o discente deverá compor a autoria de, no mínimo, 1 (um) artigo científico oriundo do PPGPV e aceito em periódico com fator de impacto (JCR).

§ 3º O discente deverá requerer ao colegiado do PPGPV, com a ciência e aprovação do seu orientador, a realização do exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista.

§ 4º O exame de qualificação poderá ser realizado por meio de defesa com base no(s) artigo(s) científico(s) originado(s) do seu projeto de tese pronto(s) para ser(em) enviado(s) para publicação ou prova oral com arguição sobre temas pertinentes à linha de pesquisa à qual o candidato está vinculado, com o objetivo de avaliar se a formação científica do discente é condizente com a de um candidato ao título de doutor.

§ 5º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 6º O exame de qualificação será realizado perante banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado.

§ 7º A banca examinadora do exame de qualificação não deverá ter a mesma constituição do **comitê de orientação** do discente.

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo que **todos deverão ter o título de doutor**.

§ 9º O presidente da banca examinadora do exame de qualificação será o orientador e, em caso de impedimento dele, o colegiado do PPGPV indicará um substituto para presidir a banca com conhecimento e consentimento do orientador.

§ 10º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser cadastrada pelo discente no SGPPG, anexando o aceite ou a publicação do artigo com JCR, que deverá ser enviado ao orientador, o qual encaminhará para análise do colegiado.

§ 11 Será considerado aprovado no exame de qualificação, o discente que obtiver conceito satisfatório, **expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora, sendo o respectivo registrado em ata, assinada por todos os membros, e com conceito lançado no sistema de gestão acadêmico pelo orientador**.

§ 12 O discente reprovado no exame de qualificação poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro.

§ 13 O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGPV, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

SEÇÃO XIII **Das defesas de dissertação e tese**

Art. 42 Para obtenção dos títulos de mestre e doutor, será exigida do discente a defesa pública de dissertação, no mestrado, e de tese, no doutorado, vinculadas às linhas e sublinhas de pesquisa do PPGPV, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação ou tese for passível de patente, sendo que todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre a pesquisa.

Art. 43 Atendidas as exigências do PPGPV, o orientador submeterá a sugestão da composição da banca examinadora de dissertação ou tese e a respectiva data de defesa mediante SGPPG para aprovação do colegiado.

§ 1º A banca examinadora de dissertação ou tese não poderá ter a mesma composição do **comitê de orientação** do discente nem da banca examinadora do exame de qualificação, no caso de doutorado.

§ 2º A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, e a de doutorado por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares, sendo ambas com dois suplentes.

§ 3º A banca examinadora de dissertação deverá ter a participação mínima de 1 (um) membro externo ao PPGPV e a de tese deverá ter a participação mínima de 1 (um) membro externo à UFVJM.

§ 4º Os membros da banca egressos do PPGPV deverão ter título de doutor obtido há, pelo menos, dois anos.

§ 5º Em caso de impedimento do orientador em presidir a banca examinadora de dissertação ou tese, o colegiado do PPGPV indicará, entre os membros da referida banca ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a mesma.

§ 6º Para a composição da banca examinadora de dissertação ou tese, conforme estabelecido no inciso segundo o orientador deverá sugerir ao colegiado os nomes de, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e suplentes para mestrado e, no mínimo, 6 (seis) membros titulares e suplentes para doutorado. Caso o orientador decida que tais bancas sejam compostas por mais membros titulares, além do mínimo estabelecido no inciso segundo ele deverá sugerir ao colegiado o nome de um membro adicional para cada membro titular a mais desejado na composição da banca.

Art. 44 Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação ou tese, defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único - O discente do PPGPV deverá lançar no sistema do repositório institucional da UFVJM as informações de sua dissertação ou tese ao entregar a versão final.

Art. 45 O egresso do PPGPV que não submeter os resultados de sua dissertação ou tese para publicação em até 6 (seis) meses, após a obtenção do título, cederá o direito de publicação dos artigos ao docente orientador.

Art. 46 Outros trabalhos eventualmente realizados pelo egresso nas dependências da UFVJM, e sob responsabilidade do docente orientador, que não forem submetidos à publicação em até 6 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de publicação repassados ao orientador.

Art. 47 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGPV, são de propriedade da UFVJM, exceto em casos onde os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos de outra instituição, cabendo, nestas situações o estabelecimento de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGPV estarão subordinados às exigências e determinações desta resolução e do Regulamento de Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 49 Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGPV.

Art. 50 Esta resolução entra em vigor após a homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 22 de novembro de 2024.

Prof. Leonardo Barros Dobbss
Coordenador do PPGPV/UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal Mestrado/Doutorado

Coordenação do PPGPV - Programa de Pós-graduação em produção vegetal

OFÍCIO Nº 20/2024/COORDPPGPV/PPGPV/PRPPG

Diamantina, 03 de dezembro de 2024.

Profa. Ana Cristina Rodrigues Lacerda

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. José Barbosa dos Santos

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto de pauta na 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação e Prezado Diretor de Pesquisa,

Com os cumprimentos cordiais, venho, por meio deste, solicitar a inclusão de um ponto de pauta na 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação. O referido ponto trata da atualização do regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal - PPGPV (1616748). As adequações com implicações para aprovação referem-se à tempo de bolsa condicionado a normas específicas e inserção dos critérios de credenciamento e credenciamento de docentes.

Atenciosamente,

Prof. Leonardo B. Dobbss

Coordenador do PPGPV



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barros Dobbss, Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1616762** e o código CRC **E89132A2**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 14/2024/DIRPOS/PRPPG

Processo nº 23086.065391/2024-96

Interessado: Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após leitura prévia da nova proposta de Regimento Interno para o PPPGPV e, considerado que:

*O Colegiado do PPGPV apresentou nova proposta de Regimento visando adequações pontuais para melhoria do texto e com dois pontos de inserção que alteram a rotina acadêmica do programa, sendo elas: inserção da menção a normas específicas para bolsa e critérios de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes;

*Os pontos inseridos estão de acordo com as políticas da CAPES para melhoria dos índices de qualidade da pós-graduação.

Assim, solicitado a apreciação e aprovação junto ao CPPG.

Diamantina, 03 de dezembro de 2024.

Prof. José Barbosa dos Santos

Diretoria de Pós-Graduação - PRPPG - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa dos Santos, Diretor (a)**, em 04/12/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618201** e o código CRC **E2B1FEF0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 88/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.065391/2024-96

Interessado: Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso XIX do artigo 7º da Resolução 20 de 09/12/2019/CONSU faz saber que o CPPG em sua 90.^a reunião, em caráter ordinário, realizada em 09/12/2024, APROVOU por unanimidade a alteração do Regimento do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal, ato contínuo encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE para análise e deliberação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PSQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 10/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1623537** e o código CRC **0FA9516A**.